

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA nº 11/2017

Pelo presente instrumento, comparecem as partes, justas e contratadas, a saber, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ - AMFRI**, situada à Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 – bairro São Vicente – Itajaí - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.747.460/0001-42, representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. Célio José Bernardino, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 663.590-3, inscrito no CPF sob n.º 342.674.929-72, neste ato simplesmente denominada **AMFRI**; e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, empresa **VIRTUAL AUTOMAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Joinville, Estado de Santa Catarina, à Rua Padre Kolb, nº 1.312, CEP 89.202-350, inscrita no CNPJ sob n.º 00.250.388/0001-89, Inscrição Estadual sob nº 252.960.815, representada neste ato por seu representante legal Sr. Saul Stelmar Neto, sócio diretor, neste ato denominado apenas **CONTRATADA**. E, assim sendo, firmam o presente contrato de **LOCAÇÃO** de programa de Aplicativo para Computador, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas abaixo, mutuamente discutidas e aceitas, conforme seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Locação e Uso de **SISTEMA** Informatizado de desenhos CAD 2D e 3D para a criação de projetos de engenharia e arquitetura em computador de acordo com as condições e demais cláusulas que integram o presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** não será em nenhuma hipótese responsável pela falta ou pela limitação de quaisquer características, que não correspondam às necessidades da **AMFRI** ou que não tenham sido expressamente incluídas neste.

Parágrafo Segundo: A **AMFRI** declara-se desde já ciente de todas as características do **SISTEMA** (ver *anexo 01 ao contrato referente especificações técnicas dos softwares*), e da limitação de alterações neste, salvo, aquelas expressamente firmadas entre as partes em anexos próprios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO

Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Serão adquiridos as seguintes licenças de uso do **SISTEMA**:

Qtd.	Descrição	Código	Valor Un.	Valor Total
02	AUTODESK AUTOCAD REVIT LT SUITE SINGLE-USER ANNUAL SUBSCRIPTION RENEWAL WIN	834F1-009704-T385	R\$ 2.745,00	R\$ 3.843,00

08	AUTODESK AUTOCAD LT SINGLE-USER ANNUAL SUBSCRIPTION RENEWAL WIN	05711-009704-T385	R\$ 1.495,00	R\$ 7.953,36
			Total	R\$ 11.796,36

Parágrafo Primeiro: O valor convencionado no item anterior será pago em 12 (doze) parcelas iguais e fixas de R\$ 980,43 (novecentos e oitenta reais e quarenta e três centavos) que serão pagos até o dia 15 (quinze) de cada mês, iniciando os pagamentos no mês de setembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar de 24/08/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Disponibilizar o **SISTEMA** em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do presente contrato.
- b) Manter seu corpo técnico atualizado em relação às tecnologias, normas e metodologias adotadas pelo **CONTRATANTE**, capacitando às suas expensas os profissionais envolvidos na execução dos serviços;
- c) Assumir qualquer risco ou custo por afastamento, remanejamento ou desligamento de seus profissionais, sem ônus adicionais para os acordos firmados com o **CONTRATANTE**, garantindo a continuidade dos serviços contratados, mantendo a qualidade e os prazos acordados;
- d) Manter sigilo sobre quaisquer informações do **CONTRATANTE**, que durante a vigência do contrato venha a ter conhecimento ou acesso;
- e) Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade identificada na execução dos serviços, inclusive naqueles que venham a interferir, de algum modo, nas atividades, objeto do presente contrato, bem como as providências tomadas para a sua solução;
- f) Garantir os serviços realizados, cabendo-lhe toda a manutenção corretiva decorrente de seus erros ou falhas cometidas decorrentes da integração e adequação sistêmica, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, obedecendo ao prazo de garantia, sem ônus para o **CONTRATANTE**, desde que o erro ou falha, comprovadamente, ocorra por culpa da **CONTRATADA**;
- g) Corrigir no período de vigência do contrato, sem custo adicional para o **CONTRATANTE**, quaisquer erros ou falhas cometidas decorrentes de integração e adequação sistêmica, desde que, comprovadamente, não tenham se dado em razão das especificações feitas pelo **CONTRATANTE**;
- h) Não inserir nos **SISTEMAS** nenhum código ou outro dispositivo que possua o efeito de desativar, travar, derrubar ou bloquear, no todo ou em parte, as aplicações instaladas no ambiente **CONTRATANTE**, salvo na pendência de pagamento por mais de 60 (sessenta) dias;

- i) Possuir padrões mínimos necessários de segurança, respeitando os padrões de segurança estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, objetivando garantir a segurança contra tentativas ou ataques externos;
- j) Comunicar ao **CONTRATANTE** sobre qualquer vulnerabilidade ou falha percebida que venha a expor as informações confidenciais ou sensíveis da **CONTRATANTE**;
- k) A responsabilidade da **CONTRATADA** estará limitada ao complemento das obrigações aqui assumidas com a **CONTRATANTE** não lhe cabendo qualquer outra inclusive por perdas e danos ou lucros cessantes cujas causas possam ser atribuídas direta ou indiretamente à utilização do **SISTEMA**;

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo o descumprimento por parte da **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas e disposições contratuais, esta incidirá em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste contrato.

Parágrafo Segundo - É dever da **CONTRATADA** caso haja necessidade de interrupção da prestação de serviços que comunique formalmente a **AMFRI** sobre os motivos que levaram à interrupção. Verificado dolo ou má-fé por parte da **CONTRATADA** quando da interrupção, o mesmo poderá ser dado como causa de rescisão do presente contrato, aplicando-se também a multa prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas;
- b) Cumprir as condições de pagamento;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estipuladas no contrato;
- d) Notificar à **CONTRATADA** por escrito sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços contratados;
- e) Manter durante a vigência do contrato a plataforma tecnológica nas normas, padrões, processos e procedimentos;
- f) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações técnicas solicitadas sobre o ambiente a ser utilizado na prestação dos serviços;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- h) Permitir durante a vigência do Contrato o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da **CONTRATANTE**;
- i) Solicitar à **CONTRATADA** os ajustes necessários que surgirem durante a execução do contrato;
- j) Atestar a execução dos serviços objeto deste contrato por meio do setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A **CONTRATADA** declara que está regular com os órgãos da Justiça do Trabalho, bem como com os compromissos com seus funcionários, tais como: salários, benefícios previdenciários, férias, décimo terceiro salário, FGTS, e demais direitos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil e da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

CLÁUSULA OITAVA – DA LOCAÇÃO E DAS LIMITAÇÕES AO DIREITO DE USO

A **AMFRI** mantém seu direito de uso do **SISTEMA** enquanto persistir este contrato, sendo-lhe, entretanto, vetado a qualquer tempo:

- a) Vender, distribuir, emprestar, alugar, arrendar, ceder, licenciar, doar, dar em garantia, alienar de qualquer forma ou transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o **SISTEMA**, objeto deste contrato, bem como sua documentação correspondente ou quaisquer outras informações a si pertencentes;
- b) Utilizar engenharia reversa, descompilar, modificar, traduzir, ou efetuar qualquer outra tentativa de descobrir o código fonte do **SISTEMA**;
- c) Efetuar qualquer forma de modificação ou alteração do **SISTEMA**, sem a anuência expressa da **CONTRATADA**, sendo que sempre que houver necessidade de alteração no **SISTEMA**, em qualquer oportunidade, por interesse da **AMFRI**, esta somente poderá ser procedida pela **CONTRATADA** ou por pessoa por este credenciada.

CLÁUSULA NONA – REFERENTE À GARANTIA

A **CONTRATADA** garante o perfeito funcionamento do **SISTEMA**, de acordo com suas especificações, enquanto persistir o contrato, a contar da data de sua liberação, obrigando-se a reparar quaisquer erros constatados neste período, sem ônus para a **AMFRI**, desde que os mesmos sejam provenientes da falha na concepção do **SISTEMA**.

Parágrafo Primeiro - Não será de responsabilidade da **CONTRATADA** os erros, danos ou prejuízos advindos de quaisquer alterações efetuadas pela **AMFRI** sem autorização expressa da **CONTRATADA**, seja no **SISTEMA**, seja no equipamento, bem como por problemas oriundos de má operação, operação indevida e/ou sem expressa anuência da **CONTRATADA**, da mesma forma que oriundos de decisões tomadas com base em informações, quaisquer que sejam fornecidas pelo **SISTEMA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES

Parágrafo Primeiro: São de exclusiva responsabilidade da **AMFRI**:

- a) Manutenção de pessoal habilitado para a operação do **SISTEMA**;
- b) Fornecimento de equipamento de informática, **SISTEMA** operacional e outros aplicativos que se fazem necessários a correta execução do **SISTEMA**.

Parágrafo Segundo: São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) Manutenção do **SISTEMA** para evitar e prevenir erros;
- b) Todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da venda/entrega dos materiais, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo A **AMFRI** de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMPLIANCE

As partes se comprometem que, no que diz respeito a este Contrato, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- I. qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente de empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- II. qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- III. partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,
- IV. organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de:
(a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; (b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

As partes garantem ainda que:

- I. segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- II. as pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula.
- III. asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013).

- IV. certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Não existindo mais o interesse, por qualquer uma das partes em manter este contrato, deverá a parte desinteressada na continuidade da locação notificar expressamente à outra, por carta com aviso de recebimento ou qualquer outro meio eficaz de comprovar o recebimento da referida notificação, comunicando sua decisão de rescindi-lo, sempre concedendo o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da rescisão, não havendo nenhum ônus neste ato.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de falência, recuperação judicial ou liquidação de uma das partes, a rescisão se operará independentemente de qualquer notificação da outra parte.

Parágrafo Segundo: a rescisão deste contrato não anula as parcelas devidas pela **AMFRI a CONTRATADA** até a data da rescisão proporcionalmente aos serviços prestados e mediante a apresentação de nota fiscal.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do Contrato poderá ser:

- mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; e
- judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto: A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- execução da garantia contratual para ressarcimento, ao **CONTRATANTE**, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES



O descumprimento das obrigações assumidas no edital e no presente contrato, seja parcial ou total, ensejará à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Suspensão do direito de licitar junto com o **CONTRATANTE** e com os municípios consorciados;
- Declaração de Inidoneidade.
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

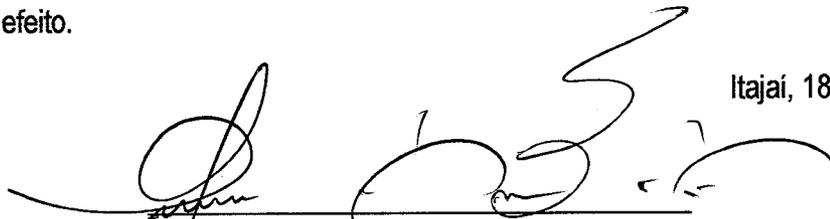
Compete a **AMFRI** a gestão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Itajaí/SC para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, e, para um só efeito.

Itajaí, 18 de agosto de 2017.



Célio José Bernardino

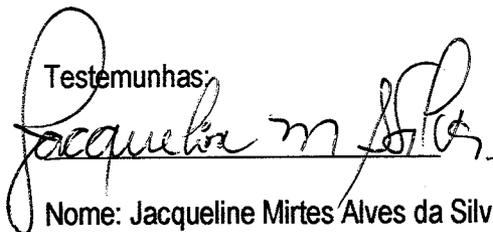
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – AMFRI

CONTRATANTE



Saul Stelmar Neto
VIRTUAL AUTOMAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: Jacqueline Mirtes Alves da Silva

CPF: 850.490.009-63



Nome: Djonatan Batita de Lima

CPF: 084.046.609-99

ANEXO 01

Recursos AutoCAD LT

Recursos	Possuí esse recurso?
Faixa de opções	Sim
Paletas de ferramentas	Sim
Linha de comando	Sim
Alças multifuncionais	Sim
Transparência de objeto e camada	Sim
Blocos dinâmicos	Sim
Matrizes associativas	Sim
Isolamento e seleção de objetos	Sim
Tela dividida em várias exibições	Sim
Navegação Coverflow	Não
Gestos Multi-Touch	Não
Paleta de conjuntos de ferramentas	Não
Texto	Sim
Cotas	Sim
Tracejados	Sim
Círculos e marcas de centro	Sim
Tabelas	Sim
Nuvens de revisão	Sim
Layouts	Sim
Viewports	Sim
Campos	Sim
Vinculação de dados	Sim
Extração de dados	Não
Restrições paramétricas	Não
Ferramentas Express	Não
Modelagem de sólidos, superfícies e malhas	Não
Navegação 3D (órbita, ViewCube, círculo)	Não
Estilos visuais	Não
Planos de corte	Não
Renderização fotorrealista (iluminação, materiais)	Não
Pontos de nuvem e digitalização 3D	Não
Exibições de base, projetadas, de seção e detalhadas	Não
Print Studio 3D	Não